



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, realizada no dia 06 de dezembro de 2021.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h00, na Sede da CEHAP, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital, reuniram-se os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social realizado com direito a voto. De conformidade com o Art. 13º dos Estatutos Sociais da CEHAP e com o Art. 128 da Lei nº 6.404/76 assumiu a presidência dos trabalhos, na qualidade de **Presidente do Conselho** de Administração, **Deusdete Queiroga Filho**, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – **SEIRHMA**. Presentes à reunião estiveram **Fábio Andrade Medeiros, Procurador Geral do Estado**, representante da Procuradoria Geral do Estado e membro do Conselho de Administração da CEHAP, representando o Estado da Paraíba, acionista majoritário da Companhia, conforme estabelecido no item IV, Art. 133, da Constituição do Estado da Paraíba, **Emilia Correia Lima, Diretora Presidente da CEHAP, João de Deus Ângelo e Rainaldo Sales de Melo, membros do Conselho de Administração**. Convocados pela presidente da CEHAP estiveram presentes, o **Coordenador Jurídico da Companhia, Stephenson Alexandre Viana Marreiro**, bem como, os membros da Comissão para adequação do Estatuto Social da CEHAP, **Gildimar Alves dos Santos – relator, Michel Pedro Vasconcelos Falcão e Walter Carvalho de Medeiros**. Em seguida, o Presidente do Conselho convidou a mim, Denise Maria dos Reis Barbosa, para secretariar a reunião. Constituída a mesa diretora dos trabalhos e havendo número legal para deliberar, o Presidente do Conselho deu por aberta a sessão e determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação cujas publicações foram inseridas nas edições do jornal “A União” e no Diário Oficial do Estado nos dias 27 e 30 de novembro de 2021, respectivamente, com o seguinte teor: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 06 de dezembro de 2021, às 10 horas, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: a) Reforma do Estatuto Social da CEHAP, a fim de atualizar as mudanças trazidas pela Lei 13.303/2016, bem como pelo Decreto Estadual nº 38.324 de 25 de maio de 2018; b) Outros assuntos de interesse da CEHAP. João Pessoa, 26 de novembro de 2021. **EMILIA CORREIA LIMA - Diretora Presidente da CEHAP**. Obedecendo a ordem do dia, item “a”, o Presidente colocou em apreciação: **ANÁLISE DO RELATÓRIO, ACERCA DA MINUTA** de revisão do ESTATUTO elaborada pela Comissão, nomeada através da PORTARIA Nº 020/2020, datada de 17 de agosto de 2020, emitida pela Presidente da CEHAP, Emilia Correia Lima, composta de 07 (sete) membros, **sob a presidência do primeiro**, a saber: **TIAGO LIOTTI**, matrícula Nº 901.013-0; **EMANUELLA CLARA O. FELIPE**, matrícula Nº 901.001-7; **WALTER CARVALHO DE MEDEIROS**, matrícula Nº 600.159-9; **GILDIMAR ALVES DOS SANTOS**, matrícula Nº 900.868-3; **TIAGO DE LUNA IENO**, matrícula Nº 900.991-4; **CHARLENE NAYANA NUNES ALVES GOUVEIA**, matrícula Nº 600.127-1, **MICHEL PEDRO VASCONCELOS FALCÃO**, matrícula Nº 900.848-9. Posteriormente, a portaria 020/2020 foi substituída por uma nova portaria em virtude da substituição do Coordenador Jurídico, Tiago Liotti pelo novo Coordenador **FERNANDO ANTONIO COSTA POLARY**. Prosseguindo, os Conselheiros registraram que a nomeação de uma Comissão foi sugerida pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada em 31 de julho de 2020. Por ocasião da apresentação nesta AGE, foi informado pelos membros da Comissão, que todos se reuniram e discutiram a minuta



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

de revisão do Estatuto feita pelo relator Gildimar Alves dos Santos, baseada no trabalho preliminar da advogada vinculada à Coordenadoria Jurídica da CEHAP, Tatiana Paulino da Silva, e complementada com um comparativo feito a partir do texto atual do Estatuto. **Colocada em discussão e votação, a proposta da reforma do referido Estatuto, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes.** Prosseguindo o Presidente passou ao item "b" da ordem do dia, que trata de outros assuntos de interesse da CEHAP. Nesse caso, para dar conhecimento à **Assembleia Geral Extraordinária**, a **Gerência de Contabilidade da CEHAP**, representada por **Walter Carvalho de Medeiros** – Contador – Matrícula 600159-9, decidiu, após consulta à **Controladoria Geral do Estado**, encaminhar à Presidente da **CEHAP Emília Correia Lima**, através de **C.I. Nº 017/2021**, datada de **22 de dezembro de 2021**, as providências que sua Gerência vem adotando, em atenção às sugestões da **Auditoria Independente**, quando da realização da **Assembleia Geral Ordinária**, realizada em **30 de abril de 2021**, a saber: **Assunto Contábil** – Prestações de Mutuários **Projeto Celso Mariz**. No passivo do balanço patrimonial existe uma conta de numeração **2.1.05.01.001** referente ao **recolhimento de mobiliário a discriminar**, onde são depositados os valores pagos de prestações a receber, que foram gerados, recebidos e confirmados pelos **Bancos**, dos mutuários do **Celso Mariz**, mas sem a devida informação de quem foi o real pagador. Conforme orientação da **Auditoria Independente**, foi sugerido o lançamento do recolhimento do **passivo** para a conta do **ativo** do **Celso Mariz**, de número **1.1.04.01.001**, visto que são prestações já recebidas. **Após a análise do assunto referente ao item "b", os esclarecimentos prestados pela Gerência de Contabilidade da CEHAP, foram devidamente apoiados pela totalidade dos acionistas presentes.** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, foi suspensa a presente Assembleia e lavrada a presente Ata em livro próprio. Reaberta a Sessão, a **ATA foi lida e aprovada**, sendo assinada por todos os presentes à reunião. João Pessoa, 06 de dezembro de 2021.

Deusdete Queiroga Filho _____

Fábio Andrade Medeiros _____

Emília Correia Lima _____

João de Deus Ângelo _____

Rainaldo Sales de Melo _____

Walter Carvalho de Medeiros _____

Stephenson Alexandre Viana Marreiro _____

Gildimar Alves dos Santos _____

Michel Pedro Vasconcelos Falcão _____

Denise Maria dos Reis Barbosa

Denise Maria dos Reis Barbosa
Secretária



Companhia Estadual
de Habitação Popular

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Página 3 de 25

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n, Centro
João Pessoa - PB. CEP: 58013-901 - PB.
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br

ÍNDICE

CAPÍTULOS E SEÇÕES	DESCRIÇÃO	Artigos	Páginas
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO	1º ao 4º	3 a 5
CAPÍTULO II	DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS	5º ao 8º	5 a 6
CAPÍTULO III	DA ESTRUTURA BÁSICA	9º	6
CAPÍTULO IV	DA ASSEMBLEIA GERAL	10º ao 12º	6 a 8
CAPÍTULO V	DA ADMINISTRAÇÃO E DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	13º ao 28º	8 a 10
SEÇÃO I	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	29º ao 33º	10 a 13
SEÇÃO II	DA DIRETORIA	34º ao 43º	13 a 19
CAPÍTULO VI	DO CONSELHO FISCAL	44º ao 48º	19 a 21
CAPÍTULO VII	DO ACIONISTA CONTROLADOR	49º ao 50º	21 a 22
CAPÍTULO VIII	DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DIVIDENDOS	51º ao 54º	22
CAPÍTULO IX	DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	55º	22
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES GERAIS	56º ao 61º	22 a 23

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP** é uma sociedade por ações, de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 3.328/1965, regulamentada pelo Decreto nº 4.028/1965, e, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 4.458/1983. A COMPANHIA é vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA nº 230 de 02 de janeiro de 2015 e se regerá pelo presente Estatuto, pelas Normas Internas que vier a adotar, pela Lei das Sociedades Anônimas, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 38.406/2018 e demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 2º - A COMPANHIA tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo instalar filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do Estado da Paraíba, mediante autorização do **Conselho de Administração**.

Art. 3º - A CEHAP tem por objetivo desenvolver a política estadual de habitação, mediante elaboração, execução e coordenação de estudos, programas e projetos específicos ou relacionados.

§ 1º – Compreende-se dentre o objetivo social da COMPANHIA:

I - O planejamento setorial de produção e comercialização de unidades habitacionais, de equipamentos comunitários e de centros comerciais, situados em conjuntos habitacionais de interesse social, obedecendo aos critérios e normas estabelecidas pelo Governo do Estado e pela Legislação Federal;

II - Aquisição e urbanização de terrenos a serem utilizados em programas habitacionais de interesse social;

III - O exercício da construção civil, inclusive reformas, diretamente ou através de terceiros;

IV - O apoio a programas e projetos de desenvolvimento comunitário, necessários à implantação e manutenção dos seus programas habitacionais;

V - O apoio a programas de habitação de interesse social, inclusive reformas, executados pela iniciativa pública e/ou privada;

VI - Urbanização de assentamentos precários, inclusive com a construção de equipamentos comunitários;

VII - Execução de programas de desenvolvimento rural integrado, com a construção e reforma de habitações, equipamentos comunitários e obras de infraestrutura;

VIII - Execução de projetos de construção civil pelos sistemas de autofinanciamento, de consórcios imobiliários e de arrendamento residencial;

IX - Execução de atividades pertinentes à regularização fundiária em conformidade com a legislação;

X - Prestação de serviços de assessoramento para execução da regularização fundiária promovida por outras entidades;

XI - Prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e assistência social;

§ 2º – Para o desempenho de suas atividades, a COMPANHIA poderá:

I - Negociar e celebrar acordos, convênios, contratos de cooperação técnica ou financeira, inclusive empréstimos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - Celebrar negócios jurídicos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas objetivando alcançar plena e integral realização das finalidades da COMPANHIA;

III - Participar no capital social de outras empresas ou entidades de qualquer natureza, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais;

IV - Propor e promover desapropriação dos bens declarados de utilidade e necessidade pública e interesse social, com observância da legislação específica, destinado ao atendimento da política estadual de habitação do Estado da Paraíba;

V - Praticar ações de responsabilidade social e de compromissos com o meio ambiente nas áreas de sua atuação, incluindo patrocínios culturais, sociais, esportivos, preservações de patrimônios e outras ações correlatas que assegurem a sua sustentabilidade empresarial;

VI – Comercializar serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades.

Art. 4º - O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado é de **R\$ 237.635.628,99** (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em **237.635.628** (duzentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, com direito a voto.

§ 1º – A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º – O Estado da Paraíba sempre será o acionista controlador, devendo manter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, nominativas e/ou preferenciais, com direito a voto.

§ 3º – Poderão ser acionistas da COMPANHIA:

- I - A União e os Municípios do Estado da Paraíba;
- II - Pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 6º - O capital social da COMPANHIA poderá ser aumentado, sem alteração do presente Estatuto, por:

- I - Deliberação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, para correção da expressão monetária do seu valor;
- II - Conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações;

Art. 7º - A COMPANHIA poderá emitir título múltiplo de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, cabendo ao acionista o direito de, a qualquer tempo, solicitar a sua substituição por títulos simples, correndo as despesas respectivas por conta do acionista interessado.

Parágrafo Único – As ações do capital social, títulos múltiplos ou cautelas que as representarem, serão sempre assinadas pelos Diretores Presidente e de Administração e Finanças.

Art. 8º - Cada ação ordinária nominativa que é indivisível dará direito a um voto nas deliberações das ASSEMBLEIAS GERAIS, ficando vedadas as transferências de ações no período dos 08 (oito) dias antecedentes à realização da mesma.

CAPITULO III – DA ESTRUTURA BASICA

Art. 9º - São órgãos da administração superior da COMPANHIA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

§ 1º – O Regimento Interno da COMPANHIA, em completa consonância com as diretrizes traçadas nestes Estatutos, definirá e estabelecerá:

- a) A estrutura organizacional e o funcionamento das Diretorias, Unidades de Execução, Apoio Técnico e Administrativo;
- b) As competências e atribuições dos respectivos dirigentes;
- c) As delegações de competência.

CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da COMPANHIA, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e para firmar a orientação que julgar mais adequada, na defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até trinta de abril de cada ano, ou extraordinariamente, em qualquer época, devidamente convocada pelo Presidente Conselho de Administração ou pela Diretoria, observados os demais casos previstos em Lei.

§ 1º – O Presidente do Conselho de Administração dirigirá os trabalhos e, na ausência deste, qualquer acionista presente, eleito por aclamação, escolhendo em seguida um acionista para secretariar a sessão.

§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da COMPANHIA, ordinária ou extraordinariamente, podendo as assembleias serem concomitantemente realizadas e sendo permitida a participação dos acionistas de forma remota mediante justificativa.

§ 3º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar do Edital de Convocação o aviso de que se encontram à disposição dos acionistas, na sede da COMPANHIA, os documentos relacionados no art. 133 da Lei nº 6404/1976.

§ 4º – A convocação de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados da publicação do primeiro anúncio.

Art. 12º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, tem competência para:

I - Tomar anualmente as contas dos administradores, examinar, discutir, deliberar e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - Eleger e destituir, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, os Membros do Conselho de Administração;

IV - Fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;

V - Reformar o estatuto social;

VI - Deliberar sobre:

a) Alteração do capital social;

b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Avaliação dos bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

d) Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da COMPANHIA;

e) Autorização da COMPANHIA para mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

- f) Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- g) Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- h) Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da COMPANHIA;
- i) Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; e
- j) Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13º - A COMPANHIA será administrada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e pela DIRETORIA, constituindo o primeiro, órgão deliberativo e colegiado, a segunda, órgão executivo, sendo escalizados, de forma permanente, pelo CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único – A COMPANHIA adotará práticas de gestão de riscos e controle interno, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB.

Art. 14º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

§ 1º – Não haverá indicação e eleição para membros suplentes do Conselho de Administração.

§ 2º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 3º – Os administradores deverão residir no País.

Art. 15º - Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

Art. 16º - Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

- I - Representante do órgão regulador ao qual a CEHAP está sujeita;
- II - Sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- III - Pessoa que tiver interesse conflitante com a CEHAP, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam

fornecedoras ou clientes da CEHAP ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IV - Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a CEHAP; e

V - Pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único – Os administradores da CEHAP deverão observar as boas práticas de gestão quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa, bem como contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos em sua lei de criação.

Art. 17º - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, observando-se o que a respeito dispuser a lei, quanto ao prazo para prática do ato.

Art. 18º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 19º - Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

Art. 20º - Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo Único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 22º - Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 23º - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 24º - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 25º - Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 26º - Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

Art. 27º - Os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, do CONSELHO FISCAL e da DIRETORIA, ao assumirem os respectivos cargos, apresentarão declaração de bens atualizada.

Art. 28º - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 4 (quatro) conselhos, de administração ou fiscal.

Parágrafo Único – No ato da posse, o Conselheiro deverá apresentar as documentações comprobatórias à Secretária do Conselho de Administração.

SEÇÃO I **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 29º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da COMPANHIA, sendo a sua representação privativa dos Diretores.

Art. 30º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º – São membros natos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – O Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA na condição de presidente do colegiado e o Diretor Presidente da CEHAP.

§ 2º – O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 133, IV, da Constituição do Estado.

§ 3º – Fica assegurado aos Acionistas Minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 4º – Os outros 02 (dois) membros serão eleitos dentre as pessoas que não participam da Diretoria, sendo uma delas necessariamente escolhida entre os servidores mais antigos da CEHAP.

§ 5º – O Presidente do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Presidente da COMPANHIA.

§ 6º – O prazo de gestão do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO se estende até a investidura ou nomeação de novos administradores.

Art. 31º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias, mediante convocação do seu Presidente.

§ 1º – A convocação do CONSELHO será feita diretamente aos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a reunião, que se instalará com a presença da maioria dos seus integrantes, entre os quais o Presidente.

§ 2º – As deliberações do órgão serão por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 3º – Das reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO serão lavradas atas em livro próprio, e as que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

Art. 32º - A Assembleia Geral fixará, anualmente, a remuneração dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, denominada de JETON, limitada a 15% da remuneração do diretor presidente, independentemente do número de reuniões mensais.

Parágrafo Único – O JETON é extensivo a todos os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, mediante a comprovação de presença nas reuniões.

Art. 33º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA;

II - Eleger e destituir os diretores, quando for o caso, e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto no estatuto;

III - Fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

V - Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

VI - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o estatuto ou contrato social assim o exigir;

VII - Escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem as contratações nas empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII - Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;

IX - Aprovar o orçamento anual da COMPANHIA;

X - Opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a empresa pública e sociedade de economia mista;

XI - Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;

XII - Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno;

XIII - Aprovar o Regimento Interno da COMPANHIA, do Conselho de Administração, se houver, bem como o Regulamento de Licitações;

XIV - Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XV - Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; e

XVI - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CEHAP, em conformidade com o disposto na lei.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 34º - A Diretoria, composta de 03 (três) membros, Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças, é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da COMPANHIA em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As pessoas indicadas pelo representante do ACIONISTA CONTROLADOR e eleitas pela ASSEMBLEIA ORDINARIA, a qualquer tempo, para os cargos de DIRETORIA, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo Sistema Financeiro da Habitação - SFH, para sua ação nesse campo.

§ 2º - A documentação relativa aos Diretores será encaminhada à Junta Comercial do Estado, na forma que vier a ser definida por esta.

Art. 35º - O prazo de gestão da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.

Art. 36º - No impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará, dentre os demais, o que cumulativamente exercerá as funções do impedido ou ausente.

Art. 37º - A DIRETORIA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por solicitação de qualquer dos outros Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente.

Art. 38º - As decisões da Diretoria serão por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 39º - Compete à Diretoria, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - Desempenhar, com probidade, as atribuições do órgão, diligenciando quanto às exigências do bem público e à consecução do objetivo social da Sociedade, observando a orientação fixada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, as deliberações de ASSEMBLEIA GERAL e as disposições normativas, estatutárias e legais;

II - Elaborar, modificar e publicar o Regimento Interno da COMPANHIA, submetendo-o ao Conselho de Administração;

III - Elaborar, publicar e manter atualizado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, compatível com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016, submetendo-o ao Conselho de Administração;

IV - Preparar a proposta orçamentária da COMPANHIA e submetê-la à apreciação do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e acompanhar sua execução;

V - Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços da COMPANHIA;

VI - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando compreendidos no objetivo social, ouvido o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

VII - Dar, quanto aos bens, garantias reais, caucionar, transigir, acordar e renunciar a direitos;

VIII - Conceder licenças aos Diretores, na forma do Regimento Interno;

IX - Prestar contas, anualmente, de sua atuação ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

X - Estabelecer a política de administração de pessoal da COMPANHIA;

XI - Cientificar o Chefe do Poder Executivo Estadual das propostas de alterações destes Estatutos Sociais antes de submetê-las à deliberação da ASSEMBLEIA GERAL;

XII - Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à ASSEMBLEIA GERAL ou ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

XIII - Planejar, orientar, controlar e supervisionar as atividades de estudos, pesquisas e cadastramento da demanda habitacional na área de atuação da CEHAP, gerando informações que possibilitem o planejamento compatível da produção e comercialização de unidades habitacionais e outras destinadas a atividades produtivas de interesse das comunidades, infraestrutura, equipamentos comunitários e desenvolvimento urbano, de modo a atender aos interesses e carências diagnosticadas na população de baixa renda, permitindo a elaboração das diretrizes que devam nortear a expansão da CEHAP;

XIV - Estabelecer e tornar público, os critérios para inscrição, classificação e seleção de beneficiários, observadas, as normas e diretrizes pertinentes;

XV - Adotar práticas de controle interno, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado;

XVI - Elaborar carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas em atendimento ao interesse coletivo que justificou a criação da COMPANHIA, contendo a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

XVII - Divulgar de forma tempestiva e atualizada informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XVIII - Elaborar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XIX - Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da COMPANHIA;

XX - Divulgar, em nota explicativa, as demonstrações financeiras dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

XXI - Elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

XXII - Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXIII - Divulgar amplamente, ao público em geral, através do sítio da COMPANHIA e outros canais de comunicação, a Carta Anual de Governança Corporativa que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações sobre a política;

XXIV - Divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XXVI - Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXVII - Submeter ao Conselho de Administração os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 40º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da COMPANHIA;

II - Representar a COMPANHIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia" e, em casos específicos, delegar essa competência conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

III - Convocar e presidir as reuniões da DIRETORIA;

IV - Autorizar despesas, com observância do orçamento da COMPANHIA e demais dispositivos legais;

V - Movimentar os recursos da COMPANHIA, assinando em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças e, na ausência deste, com seu substituto legal;

- a) Cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- b) Atos que importam em responsabilidade ou ônus para a COMPANHIA, e os que onerem terceiros para com ela;
- c) Negócios jurídicos de alienação onerosa de bens compreendidos no objetivo social.

VI - Na sua condição de representante legal da COMPANHIA, assinar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças e, na ausência deste, com seu substituto legal, contratos, escrituras, convênios, bem como qualquer ato de alienação ou oneração de bens imóveis;

VII - Autorizar a distribuição das unidades construídas, observados os critérios estabelecidos pela DIRETORIA;

VIII - Requisitar servidores públicos federais, estaduais e municipais;

IX - Designar dentre os demais Diretores, o seu substituto eventual, quando por impedimento temporário ou ausência;

X - Designar, no impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, dentre os demais, aquele que cumulativamente exercerá as funções do impedido ou ausente, podendo também optar pela designação de substituto eventual, escolhido dentre os servidores da COMPANHIA identificados com a área correspondente à do Diretor substituído;

XI - Emitir Portarias e Ordens de Serviço que visem ao bom andamento dos trabalhos da COMPANHIA;

XII - Admitir servidores aprovados em concurso público, promover e punir servidores, obedecido o disposto na Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da CEHAP, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

XIII - Designar Comissão para Tomada de Contas, de Sindicância, de Licitações e de Inventários;

XIV - Criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XV - Manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da COMPANHIA; e

XVI - Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração, bem como todo e qualquer ato não especificado, desde que observadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto.

Art. 41º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes às áreas específicas que lhes são atribuídas;

II - Exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhes forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da COMPANHIA.

III - Coordenar a execução das atividades administrativas e econômico-financeiras da COMPANHIA;

IV - Elaborar a proposta orçamentaria da COMPANHIA e submetê-la a apreciação do Conselho de Administração;

V - Elaborar a prestação de contas anual da COMPANHIA e submetê-la a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;

VI - Coordenar a política de administração de pessoal da COMPANHIA;

VII - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente e, na ausência deste, com seu substituto legal, contratos, escrituras, convênios, bem como qualquer ato de alienação ou oneração de bens imóveis;

VIII - Emitir Portarias que visem ao bom andamento dos trabalhos da Diretoria.

Art. 42º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração e execução de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia sob a responsabilidade da Companhia;

II - Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração de planos, programas, pesquisas e estudos para o atendimento das necessidades habitacionais do Estado;

III – Promover estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos e/ou programas habitacionais;

IV – Coordenar, supervisionar e orientar a elaboração de justificativas técnicas de ocupação de espaços para a implantação de programas habitacionais;

V – Orientar a elaboração de banco de dados relacionados à sua área de atuação para subsidiar a implantação de programas habitacionais e/ou a sua continuidade;

VI – Emitir Portarias que visem ao bom andamento dos trabalhos da Diretoria.

Art. 43º - A remuneração dos Diretores será fixada pela ASSEMBLEIA GERAL, obedecendo aos parâmetros advindos do Acionista Controlador.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas no Decreto Estadual nº 38.406 de 27 de junho de 2018, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art. 45º - O CONSELHO FISCAL compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, pessoas naturais, residentes no País, não impedidas por lei, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 1º – Os membros do CONSELHO FISCAL e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos;

§ 2º – O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Auditor da Controladoria Geral do Estado da Paraíba;

§ 3º – O Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o art. 3º, V, da Lei Complementar Estadual nº 86/2008;

V - Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VII - DO ACIONISTA CONTROLADOR

Art. 49º - O ESTADO DA PARAÍBA, durante a existência da COMPANHIA, será sempre o ACIONISTA CONTROLADOR e manterá percentual mínimo de ações, conforme previsto no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 50º - São obrigações do ACIONISTA CONTROLADOR:

I - Indicar os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças da COMPANHIA;

II - Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da COMPANHIA se mostrarem insuficientes;

III - Responder solidariamente pela dívida da COMPANHIA perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei;

IV - Cobrir perdas operacionais, de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da COMPANHIA;

V - Preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 51º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 52º - Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das determinações legais, especialmente, o art. 176 da Lei Federal 6.404/1976.

§ 1º – As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do art. 8º, inciso VI da Lei Federal 13.303/2019.

Art. 53º - Dos lucros apurados, far-se-ão as seguintes deduções:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Até 10% (dez por cento) para constituição de Fundo de Depreciação dos maquinismos e instalações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor desses bens;
- c) Dentro dos limites fixados na legislação do Imposto de Renda, os fundos ou provisões autorizadas ou que vierem a ser autorizados;
- d) Depois de deduzidas as importâncias destinadas ao pagamento dos dividendos aos acionistas, os saldos verificados serão aplicados pela Assembleia Geral, vedada a distribuição de lucros a Diretores, a título de gratificação;

Art. 54º - Os dividendos, participações ou bonificações que couberem ao Estado da Paraíba, serão levados aos fundos especiais de aumento do capital da Sociedade.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55º - A dissolução e liquidação da COMPANHIA far-se-á em consonância com o que dispuser a ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS, cabendo ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO nomear o liquidante, permanecendo o CONSELHO FISCAL em funcionamento permanente durante o período da dissolução e liquidação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º - A COMPANHIA, como agente promotor, financeiro e de assessoria técnica do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do Governo Federal, particularmente da Caixa Econômica Federal, que lhes forem pertinentes.

Art. 57º - Serão públicos os critérios para inscrição, classificação e seleção de candidatos à aquisição de unidades habitacionais produzidas com recursos do SFH.

Art. 58º - Os negócios jurídicos de alienação onerosa de bens móveis ou imóveis, não compreendidos no objetivo social, serão realizados através de licitação, quando devidamente autorizados pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 59º - A COMPANHIA adotará padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador do FGTS e divulgada pela Associação Brasileira de COHAB's – ABC.

Art. 60º - O regime de pessoal da COMPANHIA será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, condicionada a contratação, à prévia aprovação em concurso público, ou de provas e títulos, ressalvadas as funções de chefia, direção, supervisão e assessoramento.

Art. 61º - Os casos omissos no presente Estatuto serão submetidos ao Conselho de Administração que deverá observar a Legislação vigente.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, WALTER CARVALHO DE MEDEIROS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 8455, inscrito no CPF nº 00974449440, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00974449440	8455	